



PROCESSO N.º: 30.765-3/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TERMO DE AUXÍLIO DE
CONCESSÃO N.º 47/2015/SEC
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GESTOR: LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO
PROPONENTE: LUIS ANTÔNIO SEGADAS DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico Conclusivo, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, manifestando-se pela irregularidade da presente prestação de contas, em razão da manutenção dos achados de auditoria aptos a ensejar aplicação de multa e a determinação de restituição de valores ao erário (Doc. Digital n.º 110421/2021).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado ao interessado, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação dos Responsáveis para, caso queiram, apresentem alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico o Sr. **Luís Antônio Segadas de Araújo**, proponente do Termo de Auxílio de Concessão n.º 47/2015/SEC, e o Sr. **Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho**, Secretário de Estado de Cultura, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresentarem **Alegações Finais** nos autos da Tomada de Contas n.º 30.765-3/2018, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do § 2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 – RI-TCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido ao interessado, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obter cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço também que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Publique-se.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 11 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

